**AUTÓGRAFO N° 160, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013”.

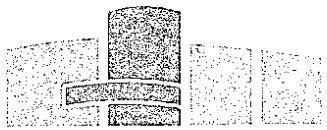
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar:

Classe	Quota IC/PN
Residencial	
até 100 Kw/h/mês cf art. 5º. (tarifa social de baixa renda)	Isento
até 100 Kw/h/mês	R\$ 4,98
de 101 Kw/h mês até 200 kw/h mês	R\$ 12,73
de 201 Kw/h mês até 300 kw/h mês	R\$ 21,02
de 301 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 29,52
de 401 Kw/h mês até 500 kw/h mês	R\$ 37,70
de 501 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 78,93
acima de 1001 Kw/h/mês	R\$ 142,09
Industrial	
até 200 Kw/h/mês	R\$ 31,13
de 201 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 46,20
de 401 Kw/h mês até 600 kw/h mês	R\$ 65,81
de 601 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 103,38
De 1001 Kw/h mês até 3000 Kw/h mês	R\$ 263,39
De 3001 Kw/h mês até 10000 Kw/h mês	R\$ 626,77
De 10001 Kw/h mês até 30000 Kw/h mês	R\$ 1.055,00
De 30001 Kw/h mês até 100000 Kw/h mês	R\$ 1.674,00
De 100001 Kw/h mês até 1000000 Kw/h mês	R\$ 4.580,00
acima de 1000001 Kw/h/mês	R\$ 15.000,00
Comercial	
até 100 Kw/h/mês	R\$ 11,98
de 101 Kw/h mês até 200 kw/h mês	R\$ 15,68
de 201 Kw/h mês até 300 kw/h mês	R\$ 25,62
de 301 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 46,20
de 401 Kw/h mês até 500 kw/h mês	R\$ 65,81
de 501 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 89,90
de 1001 Kw/h mês até 3000 kw/h mês	R\$ 263,39
de 3001 Kw/h mês até 100000 kw/h mês	R\$ 545,64
acima de 10001 Kw/h/mês	R\$ 637,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo Único: - Os valores para cada classe de consumo acima estabelecidos serão reajustados utilizando-se os mesmos índices de correção das tarifas de energia elétrica da respectiva classe.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Estão isentos da contribuição de iluminação pública os consumidores aqueles classificados como baixa renda com consumo de até 100 Kw/h.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos